DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1063/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17180/2015
PROTOCOLO	: 1626065
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ORD. DE DESPESAS	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 022/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: JOSÉ LEANDRO OLIVEIRA
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 40.600,00.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO - LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo nº. 022/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti** e o **Sr. José Leandro Oliveira**, cujo objeto é a locação de veículo com motorista em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, com valor contratual no montante de R$ 40.600,00.

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório, encontra-se julgada regular por este Tribunal, através da DELIBERAÇÃO AC02 – 139/2017.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do instrumento de contrato (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira da contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE –55824/2017, opinando

pela **regularidade** da formalização contratual (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 2ªPRC –21777/2018, concluiu pela **regularidade** da formalização do contrato e da consequente prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato.

Igualmente, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério

Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 022/2015 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 022/2015 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MCR